CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRISPNEUS

PROJETO DE LEI Nº 61 /2026 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026-L

Assunto: Dispõe sobre diretrizes para incentivo à cooperação entre o Município de Mairinque e a iniciativa privada para implantação, melhoria e manutenção de pontos de ônibus no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de cooperação com a iniciativa privada destinado à implantação, melhoria, manutenção e acessibilidade de pontos de ônibus no Município de Mairinque, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – priorização de bairros, regiões periféricas e áreas classificadas como deficitárias em infraestrutura de pontos de parada de ônibus;

II – eliminação gradual de situações em que o embarque e desembarque de passageiros ocorre no leito da via por ausência de ponto adequado ou por precariedade da infraestrutura existente;

III – possibilidade de utilização de espaços nos pontos de ônibus para fins publicitários ou de divulgação institucional, como contrapartida pela implantação, melhoria e manutenção da estrutura pelo parceiro privado, observada a legislação municipal pertinente;

IV – vedação à concessão de benefícios fiscais, financeiros ou à prática de renúncia de receita tributária em razão exclusiva da participação no programa;

V – observância das normas de acessibilidade universal, com atenção especial às necessidades de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

VI – respeito às normas de trânsito, de uso e ocupação do solo, de posturas municipais e às demais regras urbanísticas vigentes;

VII – transparência e publicidade quanto aos critérios de seleção das áreas contempladas, aos termos de cooperação firmados e aos parceiros privados participantes;

VIII – preservação do interesse público, da segurança viária e da integridade do patrimônio público, vedada qualquer forma de exclusividade que comprometa a livre concorrência ou a igualdade de oportunidades entre interessados.

12:31 29/05/26 - 001396 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

Art. 2º O programa de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outras formas juridicamente admitidas, a celebração de termos de cooperação, convênios, parcerias, autorizações de uso ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação específica e da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. A definição dos modelos de pontos de ônibus, dos padrões técnicos, dos procedimentos administrativos, dos critérios de seleção das áreas e das condições de participação da iniciativa privada será realizada pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Na regulamentação e na execução do programa de cooperação previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

I – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – assegurar tratamento isonômico aos potenciais interessados em firmar cooperação, nos termos da legislação aplicável;

III – compatibilizar as ações do programa com o planejamento municipal de mobilidade urbana, quando existente, e com os demais instrumentos de política urbana do Município.

Art. 4º A participação de particulares no programa de cooperação referido nesta Lei não implicará, por si só, delegação de serviço público de transporte coletivo, permanecendo inalteradas as competências e responsabilidades do Município e de suas concessionárias ou permissionárias.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, cabendo ao Poder Executivo compatibilizar eventuais custos administrativos e de gestão do programa com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.

Cristiano Aparecido Pinto – Cris Pneus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE FLP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11/06/2026 – 10H00
Discussão dos PL Nº 26, 32 a 36, 51 e 60 a 64/2026-L

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, presente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Túlio Camargo, os vereadores Alexandre Peixinho e Cris Pneus - membros. Presente o Senhor Wilson Gomes Neto, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes que a pauta da reunião são aspectos legais e jurídicos envolvidos nos Projetos de Lei nº 26, 32, 33, 34, 35 e 36 de 2026, apresentados pelo Poder Executivo, e os Projetos de Lei nº 51-L, 60-L, 61-L, 62-L, 63-L e 64-L, também de 2026, apresentados pelos Legisladores. O presidente agradece a presença de todos e concede a palavra ao Senhor Wilson, para que este realize uma exposição do estado atual da tramitação dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Wilson, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos demais vereadores, para considerações. Quanto ao PL nº 26, tendo ele recebido parecer jurídico por sua constitucionalidade e legalidade, decidiu a Comissão por sua aprovação. Deu-se o mesmo com os PL nº 34 e nº 35. Quanto ao PL nº 32, que determina a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, deliberou a Comissão por solicitar ao executivo o envio do respectivo termo de convênio, versando sobre os recursos em questão. Quanto ao PL nº 33, que pretende revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, decidiu-se, seguindo os termos do parecer jurídico recebido, pela emissão de ofício ao executivo, por cautela e prestigiando a segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inocorrência até o momento da referida transferência. Quanto ao PL nº 36, que pretende também revogar lei autorizativa de transferência patrimonial, deliberou a Comissão por apresentar emenda, corrigindo, no art. 1º, a remissão ao ano da lei sobre a qual versa o projeto, e pela emissão de ofício ao executivo, também por cautela e em atenção à segurança jurídica, solicitando a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa confirmando a inocorrência até o momento da referida transferência patrimonial, seguindo aqui também o parecer recebido da Consultoria Jurídica. Passou-se então a tratar dos projetos recebidos do próprio legislativo. Quanto ao PL nº 51-L, tendo recebido parecer jurídico favorável, manifestou-se a Comissão por sua aprovação. Quanto ao PL nº 60-L, decidiu-se por franquear ao autor oportunidade de apresentar emenda ao projeto ou outra manifestação, a partir das recomendações feitas pelo parecer da Consultoria Jurídica. Quanto ao PL nº 61-L, resolveu a Comissão solicitar parecer jurídico acerca dele. Quanto aos PL nº 62-L, 63-L e 64-L, deliberou a Comissão por solicitar o adiamento de sua tramitação, para análise dos termos da Lei nº 2.358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.640/2018 e 3.843/2021. Não havendo mais considerações, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO
Membro

Vereador CRIS PNEUS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 05 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 61/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
(X) Aprovado(a) por 14 votos contra 2 votos
( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de agosto de 2026.
Ordem do Dia da 58ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
06

AUTÓGRAFO Nº 4687/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA INCENTIVO À COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E A INICIATIVA PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei **nº61/2026-L**, de autoria do vereador **CRIS PNEUS,** a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de cooperação com a iniciativa privada destinado à implantação, melhoria, manutenção e acessibilidade de pontos de ônibus no Município de Mairinque, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I- priorização de bairros, regiões periféricas e áreas classificadas como deficitárias em infraestrutura de pontos de parada de ônibus;

II- eliminação gradual de situações em que o embarque e desembarque de passageiros ocorrem no leito da via por ausência de ponto adequado ou por precariedade da infraestrutura existente;

III- possibilidade de utilização de espaços nos pontos de ônibus para fins publicitários ou de divulgação institucional, como contrapartida pela implantação, melhoria e manutenção da estrutura pelo parceiro privado, observada a legislação municipal pertinente;

IV- vedação à concessão de benefícios fiscais, financeiros ou à prática de renúncia de receita tributária em razão exclusiva da participação no programa;

V- observância das normas de acessibilidade universal, com atenção especial às necessidades de pessoas idosas, pessoas com deficiência e

Fl.nº 07

pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

VI- respeito às normas de trânsito, de uso e ocupação do solo, de posturas municipais e às demais regras urbanísticas vigentes;

VII- transparência e publicidade quanto aos critérios de seleção das áreas contempladas, aos termos de cooperação firmados e aos parceiros privados participantes;

VIII- preservação do interesse público, da segurança viária e da integridade do patrimônio público, vedada qualquer forma de exclusividade que comprometa a livre concorrência ou a igualdade de oportunidades entre interessados.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outras formes juridicamente admitidas, a celebração de termos de cooperação, convênios, parcerias, autorizações de uso ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação específica e da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. A definição dos modelos de pontos de ônibus, dos padrões técnicos, dos procedimentos administrativos, dos critérios de seleção das áreas e das condições de participação da iniciativa privada será realizada pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Na regulamentação e na execução do programa de cooperação previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

I- observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08

II- assegurar tratamento isonômico aos potenciais interessados em firmar cooperação, nos termos da legislação aplicável;

III- compatibilizar as ações do programa com o planejamento municipal de mobilidade urbana, quando existente, e com os demais instrumentos de política urbana do Município.

Art. 4º A participação de particulares no programa de cooperação referido nesta Lei não implicará, por si só, delegação de serviço público de transporte coletivo, permanecendo inalteradas as competências e responsabilidades do Município e de suas concessionárias ou permissionárias.

Art. 5º Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, cabendo ao Poder Executivo compatibilizar eventuais custos administrativos e de gestão do programa com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 05 de agosto de 2026.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente